



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO-BAHIA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO:

CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO AO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO/BA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 56.817,55 (cinquenta e seis mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: 12 meses.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 03 de agosto de 2026, às 9h.

PRIMEIRO JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO: 10 de agosto de 2026 às 9h30min



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	4
4. DA HABILITAÇÃO	6
5. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL	7
6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA HABILITAÇÃO	8
7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO	9
8. DOS RECURSOS	9
9. DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	10
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	11
11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES	14
12. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	14
13. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS/CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO	14
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15
15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	16
16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	16
17. DISPOSIÇÕES GERAIS	17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº 009/2026. (Processo Administrativo nº 0425/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Campo Formoso – Bahia/ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, está realizando processo de Inexigibilidade de licitação com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, visando credenciar empresas locais para prestação de serviços de hospedagem, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

1. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO/BA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 1.1. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento pessoas jurídicas, indicadas no Termo de Referência, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste edital e seus Anexos
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado verificar a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los sempre atualizados junto aos órgãos responsáveis. Caso identifique qualquer inconsistência ou desatualização, deverá providenciar imediatamente a correção ou alteração dos registros.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
- 2.6. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- 2.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)
- 2.12. O impedimento de que trata o item 2.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.13. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021.](#)
- 2.14. A vedação de que trata o item 2.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 3.1. Os interessados poderão estar previamente cadastrados no Sicaf (facultativo) e encaminharão, por e-mail, protocolo eletrônico ou presencial, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:
 - 3.1.1. Descrição detalhada dos serviços que pretende executar de acordo planilha de proposta/ Modelo requerimento de credenciamento (Anexo IV)
 - 3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços (descrever o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado)
 - 3.1.3. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com a indicação do item que irá participar;
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

- 3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.
- 4.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 4.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada pela comissão de avaliação ou de licitação.
- 4.7. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 4.12. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
 - 4.13. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.
- 4.16. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

- 5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitações no Endereço Rua Alexandrino Guimarães, nº 25. 1º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

andar, no município de Campo Formoso-BA ou por E-mail para clc@campofормoso.ba.gov.br enquanto perdurar o processo de Credenciamento ativo com a data indicada no preâmbulo deste Edital, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

- 5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, tornando o Edital como a Lei do Certame.
- 5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

- 6.1. O envio da documentação será a partir da publicação do Edital, por meio eletrônico, através do e-mail clc@campofормoso.ba.gov.br ou no Setor de Licitações no Endereço Rua Alexandrino Guimarães, nº 25. 1º andar, no município de Campo Formoso-BA.
- 6.2. A Primeira sessão de análise da documentação de credenciamento se dará no dia 10/08/2026 às 9h30min, no setor de Licitações sito à Rua Dr. Alexandrino Guimarães, 25, 1º andar, Centro, Campo Formoso-Bahia.
- 6.3. O Município de Campo Formoso - Bahia não se responsabiliza por Documentos não entregues no local e condições definidas neste edital.
- 6.4. Para solicitação de Credenciamento os interessados deverão apresentar a documentação relacionada no Termo de Referência (Anexo I), anexo indispensável à contratação.
- 6.5. Caso o participante deixe ausente quaisquer dos documentos solicitados no Termo de Referência, o mesmo não será credenciado, contudo, será oportunizado ao participante a correção dos dados que ocasionaram a não aceitação em seu Credenciamento podendo, se for o caso, retirar os documentos protocolados para que seja realizada alteração dos dados.
- 6.6. Caso o participante não consiga comprovar sua habilitação ao Credenciamento e não realize a retirada de protocolo, será lavrado ato informando o motivo da inabilitação causando a recusa no Credenciamento do Participante a ser publicado em Diário Oficial.
- 6.7. Os participantes Credenciados serão atualizados a cada recebimento de novos documentos, sendo que o Agente de Contratação/Comissão de Contratação realizará a publicação de ato informando a relação de participantes aceitos.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

- 7.1 O Município de Campo Formoso- Bahia, através da Agente de Contratação/Comissão de Contratação fará análise do pedido de credenciamento e da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação, podendo ser suspenso ou prorrogado, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

7.2 É responsabilidade da Agente de Contratação/ Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU);

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

8.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03(três) dias úteis, sob pena de preclusão;

8.5. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

8.6. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

8.7. O recurso será dirigido à Agente/comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado no sítio eletrônico clc@campoformoso.ba.gov.br.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Agente de Contratação.

9.2. A Autoridade Competente realizará ato de autorização de contratação para cada credenciamento, após instrução favorável da Agente de Contratação e publicado a relação em Diário Oficial do Município e de acordo com as solicitações da Secretaria demandante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

**Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524**

9.3. As contratações serão efetuadas com base no art. 74 inciso IV, da Lei 14.133/2021 e terão início a partir de ato de autorização de contratação dos credenciados e formalização do Termo de Credenciamento/contrato.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

9.4. O credenciado será convocado, no prazo de até 5 (cinco) dias, para firmar o contrato.

9.5. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades editalícias e/ou legalmente estabelecidas.

9.6. Os contratos não autorizam, de imediato, a prestação de serviços e nem o direito ao recebimento de qualquer valor, o que se darão somente após a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria demandante.

9.7. O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.

9.8. Caso duas ou mais empresas sejam habilitadas, serão garantidas condições proporcionais e igualitárias na prestação e pagamento dos serviços objeto deste edital, independentemente do momento da contratação;

9.9. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.11. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

10.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

- 10.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 10.1.5. fraudar o credenciamento;
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 10.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 10.1.3 e 10.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 11.1. As obrigações da vencedora estão previstas na minuta do Contrato, integrante deste edital

12. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

12.1O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

13. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a distribuição da demanda entre os CREDENCIADOS observará os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência, bem como os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

13.1.1. As solicitações de hospedagem serão distribuídas entre os CREDENCIADOS de acordo com a ordem cronológica do credenciamento, observada a capacidade operacional do estabelecimento, a disponibilidade de acomodações e a natureza da demanda apresentada pela Administração.

13.1.2. Após o atendimento da solicitação, o CREDENCIADO retornará ao final da ordem de convocação, assegurando-se sistema de rodízio entre os estabelecimentos aptos ao atendimento, observado o interesse público e a disponibilidade de vagas.

13.1.3. Na hipótese de indisponibilidade de acomodações, impossibilidade de atendimento ou recusa injustificada pelo CREDENCIADO convocado, a Administração convocará o próximo estabelecimento, conforme a ordem de distribuição, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato, quando cabíveis.

13.1.4. As hospedagens serão solicitadas mediante emissão de Ordem de Serviço ou Autorização de Hospedagem expedida pela Secretaria requisitante, contendo a identificação do hóspede, o período da hospedagem, o tipo de acomodação e demais informações necessárias à execução do objeto.

13.1.5. A empresa interessada em participar do credenciamento deverá informar, no ato da apresentação da proposta, sua capacidade operacional de atendimento, indicando o quantitativo de acomodações disponíveis por categoria, bem como quaisquer limitações que possam influenciar a execução dos serviços.

13.1.6. O CREDENCIADO deverá indicar, na proposta de credenciamento, os itens para os quais pretende se credenciar, em conformidade com sua capacidade operacional e com as especificações constantes do Termo de Referência.

13.1.7. A contratação poderá abranger um ou mais itens constantes da proposta da CREDENCIADA, conforme a necessidade da Administração, observada a capacidade operacional informada pelo estabelecimento, a disponibilidade de acomodações e os critérios de distribuição da demanda previstos neste Termo de Referência.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do contrato correrão por conta da dotação orçamentária descritas abaixo:

08.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
2121 – Mant. Das Ações da Sec. Munic. de Desenvolvimento Social;
Elemento de Despesa: 33.90.39.00- Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte: 1500.

08.02 – Fundo Municipal da Assistência Social-FMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

2.031 - Implementação dos Serviços de Proteção Social Básica– PSB;
2042 - Implementação dos Serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa: 33.90.39.00- Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte: 1660, 1500, 1661

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

- 15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 15.4. Será realizado o descredenciamento, quando houver:
- 15.4.1. pedido formalizado pelo credenciado,
 - 15.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 15.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 15.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 15.5. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 15.6. Além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 15.7. Se houver a efetiva prestação de serviços dos pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 15.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 16.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 meses, a contar da data de sua publicação.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

**Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524**

isonomia e do interesse público.

17.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://doem.org.br/ba/campoformoso/editais>.

17.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 17.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 17.5.2. ANEXO II – Declaração Conjunta
- 17.5.3. ANEXO III – Minuta do Credenciamento e do Contrato
- 17.5.4. ANEXO IV – Modelo Requerimento de Credenciamento
- 17.5.5. ANEXO V – Descrição de Serviços Usuais
- 17.5.6. ANEXO VI – Modelo de Ordem de Serviço

Campo Formoso/BA, 30 de julho de 2026.

**SANDRA MADALI MORAIS SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DECRETO Nº 008/2021**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i”, da Lei n. 14.133/2021).

O presente Termo de Referência tem por objetivo Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO/BA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

1.1. Os serviços caracterizam-se como de natureza continuada, uma vez que atendem às necessidades permanentes da Administração Pública, embora sua execução ocorra de forma parcelada e sob demanda, conforme as solicitações da Secretaria requisitante. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, por representar a alternativa mais adequada para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, a eficiência administrativa e a economicidade.

1.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência enquadram-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, permitindo a adequada caracterização do objeto no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos bens e, tampouco, ao interesse público.

1.3. O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, contado da publicação do edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência conforme as disposições do art. 105 da referida Lei e do respectivo instrumento contratual.

1.4. As quantidades estimadas de cada item encontram-se detalhadas na planilha abaixo, bem como na planilha I, deste Termo de Referência, o qual integra e complementa este documento para todos os fins. Os quantitativos foram definidos com base em levantamento das demandas médias de consumo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	19755	APARTAMENTO DUPLO/SIMPLES: quarto com duas camas de solteiro, banheiro interno, ventilador, serviço de quarto, incluindo café da manhã. Oferecer toalhas de banho e material de higiene pessoal (sabonete, shampoo e papel higiênico).	Serv.	14	214,67	3.005,38
2	19756	APARTAMENTO DUPLO: quarto com duas camas de solteiro banheiro interno, internet, televisão, frigobar, ar-condicionado, serviço de quarto incluindo café da manhã. Oferecer toalhas de banho e material de higiene pessoal (sabonete, xampu e papel	Serv.	85	300,63	25.553,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

		higiênico). Incluso estacionamento privativo. Não incluso despesa com consumo de frigobar.				
3	19757	APARTAMENTO INDIVIDUAL/SIMPLES: quarto individual com cama de solteiro, banheiro interno, ventilador, serviço de quarto, incluindo café da manhã. Oferecer toalhas de banho e material de higiene pessoal (sabonete, xampu e papel higiênico).	Serv.	10	132,50	1.325,00
4	19758	APARTAMENTO INDIVIDUAL: quarto individual com cama de casal, banheiro interno, internet, televisão, frigobar, ar-condicionado, serviço de quarto incluindo café da manhã. Oferecer toalhas de banho e material de higiene pessoal (sabonete, xampu e papel higiênico). Incluso estacionamento privativo. Não incluso despesa com consumo de frigobar.	Serv.	67	215,80	14.458,60
5	19759	APARTAMENTO TRIPLO/SIMPLES: quartos com uma cama de solteiro e uma cama de casal, banheiro interno, ar-condicionado, serviço de quarto, incluindo café da manhã. Oferecer toalhas de banho e material de higiene pessoal (sabonete, xampu e papel higiênico).	Serv.	31	402,42	12.475,02
VALOR TOTAL					R\$	56.817,55

1.5. Estimativas de valor da contratação é de R\$ 56.817,55 (cinquenta e seis mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme unitários apostos na tabela, anexo I, foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a partir de pesquisa de preços realizada em banco de preços públicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos da Lei Municipal nº 007, de 25 de janeiro de 2018, é responsável pela execução, coordenação, monitoramento e avaliação da política municipal de assistência social, bem como pela oferta dos serviços socioassistenciais destinados à proteção social da população em situação de vulnerabilidade.

2.2. Nesse sentido, a contratação dos serviços de hospedagem justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento eventual e emergencial a usuários dos serviços, programas e benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social que necessitem permanecer temporariamente na sede do Município, mediante avaliação técnica da equipe responsável. Incluem-se, entre outros casos, gestantes residentes na zona rural ou em localidades distantes, pessoas impossibilitadas de retornar imediatamente às suas residências e demais situações devidamente justificadas pela equipe técnica da Secretaria.

2.3. Ressaltamos, ainda, que deverá suprir as eventuais hospedagens de palestrantes, colaboradores, consultores técnicos, autoridades e demais participantes vindos de outros municípios no qual irão participar dos eventos realizados por esta Secretaria, tais como: capacitações de Educação Permanente do SUAS, conferências do CMAS, Campanhas de conscientizações, Festival de Cultura do SCFV – Criança de Adolescente, e demais eventos que estão programados no Calendário Anual 2026 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2.4. Considerando que o Município ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual formalmente instituído, a presente contratação encontra respaldo na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026, que contempla dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da execução contratual, assegurando a disponibilidade de recursos para atendimento da demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

2.5. Destacam-se, em especial, os seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

2.5.1. **Art. 5º**, que dispõe sobre os princípios básicos que regem a licitação e a contratação pública, incluindo o princípio da eficiência, da economicidade, da motivação, da segurança jurídica e da publicidade;

2.5.2. **Art. 7º**, que assegura o direito de acesso dos licitantes às informações relativas à licitação, promovendo transparência e isonomia;

2.5.3. **Art. 11**, que reforça a necessidade de planejamento e definição da contratação, visando à obtenção do resultado eficaz e à prevenção de riscos, exigindo justificativa adequada quanto à pertinência e oportunidade da contratação;

2.5.4. **Art. 94**, que trata da publicação dos contratos para garantir transparência e controle social;

2.5.5. **Lei Complementar nº 123/2006** – ao assegurar tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI).

2.5.6. Além disso, a contratação está em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como com os objetivos de assegurar a continuidade dos serviços essenciais para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Campo Formoso – Bahia, no cumprimento das Políticas Públicas de Assistência Social.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. De acordo com a Lei 14.133/2021, os requisitos da contratação de serviços são:

3.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato.

3.1.2. Caso a credenciada verifique impossibilidade de atender à solicitação de hospedagem na data indicada pela Administração, deverá comunicar imediatamente à Secretaria requisitante, apresentando justificativa formal e devidamente comprovada.

3.1.3. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza comum dos serviços e do baixo risco da contratação.

3.1.4. A contratada, entretanto, responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.

3.1.5. Estará computado em seu preço quaisquer custos diretos e indiretos do serviço a ser executado respeitando a descrição dos itens na tabela do item 1.5 deste termo de referência.

3.2. A pousada deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

**Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524**

- estar regularmente constituída e em funcionamento;
- possuir alvará de funcionamento vigente;
- atender às normas sanitárias, de segurança e acessibilidade aplicáveis;
- localizar-se na sede do município de Campo Formoso – Bahia
- possuir capacidade para atendimento da demanda estimada.
- possuir inscrição no CNPJ compatível com a atividade;
- possuir licença sanitária, quando exigível;
- manter condições permanentes de funcionamento durante a vigência do credenciamento;
- cumprir as normas de acessibilidade previstas na legislação.

3.3. Os quartos deverão possuir:

- banheiro privativo;
- camas em boas condições de uso;
- fornecimento de roupas de cama e banho;
- climatização por ar-condicionado ou ventilador;
- iluminação e instalações elétricas adequadas;
- acesso à internet Wi-Fi;
- condições adequadas de higiene, conservação e segurança
- material de higiene pessoal (sabonete, xampu e papel higiênico).

3.4. A contratada deverá garantir:

- Serviço de hospedagem por diária;
- Café da manhã incluso;
- Limpeza diária das acomodações;
- Atendimento às solicitações da contratante;
- Disponibilidade conforme demanda previamente encaminhada.
- realização de check-in mediante autorização emitida pela Secretaria;
- emissão de documento comprobatório da hospedagem;
- comunicação imediata de qualquer ocorrência envolvendo o hóspede;
- vedação de cobrança de qualquer valor adicional ao beneficiário, exceto despesas expressamente não cobertas (como consumo de frigobar, quando previsto).

3.5. A contratada deverá receber exclusivamente os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante apresentação de autorização de hospedagem emitida pelo órgão competente, vedada a prestação do serviço sem a devida autorização administrativa.

3.6. A contratada deverá manter registro de entrada e saída dos hóspedes encaminhados pela Administração, disponibilizando essas informações sempre que solicitadas pelo fiscal do contrato.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. A seleção dos fornecedores ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, mediante chamamento público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando ao credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de hotelaria e hospedagem, domiciliadas no município de Campo Formoso/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

**Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524**

4.2. O credenciamento tem por finalidade atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, especialmente no acolhimento eventual e emergencial de usuários vinculados aos programas, projetos, serviços e benefícios ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, desde que devidamente comprovada a situação de vulnerabilidade e a necessidade do atendimento.

4.2.1. Os serviços também poderão atender consultores, assessores, palestrantes, técnicos, artistas e demais prestadores de serviços vinculados às atividades institucionais promovidas pela Administração Municipal.

4.3. Poderão participar do credenciamento todas as empresas do ramo pertinente que atenderem às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

4.4. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme demanda da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, devendo a contratada garantir eficiência, agilidade e presteza no atendimento.

4.5. A adoção do credenciamento justifica-se pela necessidade de disponibilização de múltiplos estabelecimentos aptos à prestação dos serviços, assegurando maior cobertura de atendimento, continuidade dos serviços públicos e suporte à Administração em situações de alta demanda, lotação eventual ou indisponibilidade de vagas em determinados estabelecimentos.

4.5.1. A existência de diversos fornecedores credenciados possibilita maior flexibilidade operacional, ampliação da capacidade de atendimento e maior eficiência na execução das atividades administrativas e assistenciais desenvolvidas pelo Município.

4.6. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos definidos pela Administração, considerando, sempre que possível:

- a) a disponibilidade de vagas;
- b) a adequação do estabelecimento à necessidade apresentada;
- c) a proximidade do local de execução das atividades;
- d) o interesse público;
- e) o sistema de rodízio entre os credenciados, quando aplicável.

4.7. O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração, constituindo apenas expectativa de prestação de serviços, conforme a necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante emissão de Autorização de Hospedagem ou documento equivalente.

5.1.1. Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme demanda da Administração, não havendo garantia de quantitativo mínimo de diárias durante a vigência do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

5.2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.2.1. A prestação do serviço consiste na disponibilização da hospedagem ao usuário autorizado pela Administração Municipal, mediante apresentação de Autorização de Hospedagem, Ordem de Serviço ou documento equivalente.

5.2.2. O serviço será considerado executado quando o beneficiário realizar o check-in e utilizar as dependências da hospedagem pelo período correspondente à diária contratada.

5.2.3. A comprovação da prestação do serviço ocorrerá mediante:

- Registro de entrada e saída do hóspede;
- Apresentação de relatório ou formulário de hospedagem;
- Assinatura do beneficiário ou responsável designado;
- Atesto do servidor fiscal responsável.

5.2.4. A Nota Fiscal somente será aceita após a confirmação da efetiva prestação do serviço, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Campo Formoso-Bahia, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Administração Municipal designará um **Gestor do Contrato**, responsável por acompanhar a execução dos serviços, zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais e garantir a conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6.3. PREPOSTO

6.3.1. A contratada deverá designar, formalmente, um preposto devidamente qualificado e autorizado a representar a empresa perante a Administração Pública durante toda a vigência do contrato.

6.3.2. O preposto será o responsável direto pela interlocução com a fiscalização do contrato, devendo possuir pleno conhecimento dos serviços contratados, das especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3.3. Caberá ao preposto acompanhar a execução dos serviços, comunicar-se prontamente com a Administração sobre quaisquer questões relativas ao contrato, bem como tomar as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.3.4. O preposto deverá estar disponível para reuniões, vistorias e demais ações de acompanhamento e fiscalização, assegurando respostas céleres às demandas da Administração.

6.3.5. A substituição do preposto somente poderá ocorrer mediante comunicação formal à Administração, com a indicação do novo representante, que deverá possuir qualificações equivalentes para o desempenho das funções.

6.4. FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

6.4.1 O acompanhamento da execução do contrato será levado a efeito pelos fiscais de contrato de que exercerão a fiscalização técnica e a administrativa.

6.4.2 Fiscalização Técnica:

6.4.2.1 Conforme determinação Art. 117 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos de nº 14.133/21, o futuro contrato, para o objeto deste Termo de Referência, será supervisionado na execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, e ficará a cargo da Secretaria municipal solicitante e fiscalizado pela servidora designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Sra. **Leandra Maria Santiago Santana, mat. 13435, Coord. de Proteção Básica, Dec. 101/2025.**

6.4.2.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.4.2.3 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.4.2.4 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.4.2.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.4.2.6 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.4.2.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.4.2.8 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.4.3 Fiscalização Administrativa:

6.4.3.1 A fiscalização administrativa ficará a cargo da Secretaria municipal solicitante e fiscalizado pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Desenvolvimento Social, a Sra. **Sara Souza dos Santos, Assessora de Controle, Fiscalização e Comunicação, DEC. 101/2025.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

**Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524**

6.4.3.2 O fiscal administrativo do contrato, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.4.3.3 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.4.4 Gestor do contrato:

6.4.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do fiscal a administração;

6.4.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.4.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.4.4.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.4.4.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.4.4.6 O gestor do contrato, ou, em sua ausência, o fiscal administrativo, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.4.4.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.4.4.8 O fiscal técnico do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

6.4.4.9 Conforme determinação Art. 117 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos de nº 14.133/21, o futuro contrato, para o objeto deste Termo de Referência, será supervisionado na execução do serviço, objeto deste termo de referência, ficará a cargo da Secretaria municipal solicitante e gerenciado pelo servidor designado pela **Secretaria de Desenvolvimento Social a Sra. Poliana Lopes Silva Dantas, matrícula nº 11948 – Coord. Fundo Municipal de Assistência Social, Dec. 101/2025.**

6.4.4.10 O gestor e o fiscal do contrato deverão atuar em conformidade com os princípios da Administração Pública, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas internas aplicáveis, assegurando a adequada execução do objeto contratado, em benefício do interesse público.

6.5 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.5.1 A medição dos serviços prestados será realizada com base nas diárias efetivamente utilizadas pelos beneficiários autorizados pela Administração Municipal, no âmbito do credenciamento de serviços de hospedagem.

6.5.2 O pagamento será realizado de forma parcelada, proporcional à quantidade de serviços efetivamente prestados, conferidos e aceitos, conforme medição atestada pelo fiscal do contrato.

6.5.3 Como condição para o pagamento, a contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal e trabalhista, que será verificada por meio de consulta aos sistemas oficiais (Receita Federal, FGTS, INSS, etc.).

6.5.4 Em caso de inadimplência da contratada quanto às obrigações fiscais ou trabalhistas, poderá haver retenção de valores ou suspensão do pagamento, até a devida regularização.

6.5.5 Somente serão objeto de pagamento as diárias devidamente autorizadas pela Secretaria requisitante e comprovadamente executadas, mediante apresentação de documentação comprobatória pela credenciada.

6.5.6 A comprovação da execução dos serviços ocorrerá por meio da apresentação de documentos conforme citados no item 5.2.3 deste Termo de Referência.

6.5.7 O pagamento será realizado de forma mensal, após a consolidação das medições do período, condicionada à conferência e aprovação pela fiscalização do contrato.

6.5.8 Eventuais divergências entre as informações apresentadas pela credenciada e os registros da Administração poderão ensejar glosa de valores, até a devida regularização.

6.5.9 Não serão pagas diárias não autorizadas, não comprovadas ou não atestadas pela fiscalização competente.

6.6 LIQUIDAÇÃO:

6.6.1 A liquidação da despesa será realizada conforme os critérios definidos na Lei nº 4.320/1964 e na Lei nº 14.133/2021, com base na verificação da efetiva entrega dos materiais e da conformidade do objeto com as especificações previstas no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

**Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524**

6.6.2 A verificação para liquidação compreenderá:

- Atesto da entrega por servidor responsável, com base no termo de recebimento definitivo;
- Conferência das quantidades e qualidades dos serviços executados;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- Verificação da documentação fiscal e contratual exigida, incluindo a regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- Verificação de que não há pendências ou inconformidades impeditivas da quitação da obrigação.

6.6.3 A liquidação constitui etapa indispensável para a autorização do pagamento e deve ser formalmente registrada nos autos do processo administrativo de contratação.

6.6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.6.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.6 A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. A seleção das empresas ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando ao credenciamento de empresa especializadas na prestação de serviços de hospedagem e hotelaria que atendam às condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital.

7.2. O credenciamento será realizado sem caráter de exclusividade, podendo ser credenciadas todas as empresas interessadas que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais condições previstas no instrumento convocatório.

7.3. REGIME DA EXECUÇÃO

7.3.1. O regime de execução dos serviços será o de execução indireta, sob a forma de credenciamento, com prestação dos **serviços de forma parcelada e sob demanda**, conforme as necessidades da Administração Municipal.

7.3.2. Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço, autorização de hospedagem ou instrumento equivalente expedido pela Secretaria requisitante, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no respectivo instrumento contratual.

7.3.3. A execução ocorrerá conforme a necessidade da Administração, não havendo garantia de quantitativos mínimos de utilização dos serviços pelas empresas credenciadas.

7.3.4. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos definidos no item 4.6 deste Termo de Referência.

7.3.5. As empresas credenciadas deverão prestar os serviços com observância aos princípios da continuidade, eficiência, segurança, qualidade e interesse público, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução dos serviços contratados.

7.3.6. O regime de execução dos serviços será o de execução indireta, sob a forma de credenciamento, com prestação dos serviços de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal.

7.3.7. A execução ocorrerá conforme a necessidade da Administração, não havendo garantia de quantitativos mínimos de utilização dos serviços pelas empresas credenciadas.

7.3.8. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos definidos no item 4.6 deste Termo de Referência.

7.3.9. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências e inspeções nos estabelecimentos credenciados, visando verificar as condições de funcionamento, higiene, segurança e qualidade dos serviços prestados.

7.4. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ESCOLHA DO CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

7.4.1 A escolha do estabelecimento a ser demandado ocorrerá entre todos os credenciados habilitados e aptos, sem caráter de exclusividade, observados critérios objetivos previamente definidos neste Termo de Referência e no edital de credenciamento, devendo ser a justificativa da escolha no processo administrativo.

Critérios de priorização

7.5. Quando houver mais de um credenciado apto a atender a demanda, a Administração poderá observar, de forma motivada, os seguintes critérios de priorização:

- A) Ordem de credenciamento
- B) Proximidade geográfica: preferência ao estabelecimento mais próximo do local da atividade institucional ou da necessidade do usuário;
- C) Disponibilidade imediata: prioridade para o credenciado que possuir vagas disponíveis no momento da solicitação;
- D) Adequação das instalações: condições de acessibilidade, higiene, segurança e conforto compatíveis com a natureza da demanda;
- E) Sistema de rodízio: distribuição equitativa das demandas entre os credenciados, quando não houver justificativa técnica para escolha específica;
- F) Vulnerabilidade do usuário (SUAS): nos casos de benefício eventual, poderá ser considerado o perfil de vulnerabilidade social do beneficiário, conforme avaliação técnica da equipe responsável.

7.6. É vedada qualquer forma de direcionamento, preferência pessoal ou escolha arbitrária de credenciado, devendo todas as decisões ser devidamente motivadas pela autoridade competente e registradas nos autos do processo administrativo.

7.7. A execução do credenciamento observará rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cabendo à Administração assegurar transparência na distribuição da demanda e rastreabilidade das escolhas realizadas.

7.8. conforme o art.65 da lei 14.133/21 o fornecedor deverá atender as exigências de habilitação, exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal declaração de que atendem aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

7.9. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

7.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.10.1 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.10.2 Qualificação Econômico-Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

7.10.2.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

7.10.3 Qualificação Técnica

7.10.3.1 A empresa deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de hospedagem ou hotelaria.

a) Entende-se como quantidade similar o fornecimento de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica sem exigência de quantitativos mínimos;

b) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

c) Os Atestados poderão ser diligenciados pela Agente de Contratação/Comissão caso tenha alguma dúvida ou relevância que não seja possível a sua identificação, como a sua cópia reprográfica não seja visível ou por demais fatores.

Outros documentos pertinentes à qualificação técnica, quando necessário:

a) Alvará de Vigilância Sanitária;

b) Alvará de Funcionamento;

7.10.4 Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

7.10.4.1 O prazo assegurado no subitem 7.10.4 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

7.10.4.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.10.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal no 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

7.10.5 A documentação deverá ser encaminhada por e-mail a ser indicado no instrumento convocatório, em horário compatível com a necessidade de anexar os documentos.

7.10.6 O prazo poderá ser prorrogado a critério do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, e caso não seja atendido pelo fornecedor participante, poderá convocar o próximo colocado.

8 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

**Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art.155, da Lei nº 14.133/21, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.2. A credenciada/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa; calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas;
- c)** impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1.1. São obrigações do Contratante:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
- f)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- g)** Cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Jurídica do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- b)** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f)** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

**Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524**

- g)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- h)** Comunicar ao Fiscal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i)** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j)** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- k)** Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- l)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- m)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- n)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas serão alocados conforme discriminado abaixo:

08.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

2121 – Mant. Das Ações da Sec. Munic. de Desenvolvimento Social;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00- Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 1500.

08.02 – Fundo Municipal da Assistência Social-FMAS

2.031 - Implementação dos Serviços de Proteção Social Básica– PSB;

2042 - Implementação dos Serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 33.90.39.00- Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 1660, 1500, 1661

Campo Formoso – Ba, 16 de junho de 2026.

Servidor responsável pela elaboração do TR:

Sara Souza dos Santos

Assessora Controle, Fiscalização e Comunicação

Dec. 101/2025

Aprovo. Encaminhe-se para abertura de processo administrativo e iniciação de procedimento licitatório, conforme a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

**Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524**

**SANDRA MADALI MORAIS SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DECRETO Nº 008/2021**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0425/26

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

- 1) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei;
- 2) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de serviços ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
- 3) Declaramos que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Edital supra;
- 4) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 5) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. *Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento);*
- 6) Declaramos que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;
- 7) Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8) Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 -10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

- 9) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio com parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como, também não possuímos em nosso quadro social, nenhum servidor do município;
- 10) Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);
- 11) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este Processo, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhada para o seguinte endereço: E- ;
- 12) Declaramos, ainda, que caso haja alteração do citado e-mail ou telefone, nos comprometemos a informar no e-mail, sob pena de ser considerado intimado nos dados anteriormente fornecidos;
- 13) Nomeamos e constituímos o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução dos contratos, referente ao Credenciamento nº e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus ANEXOS.

Cidade – Estado, Data

Assinatura do credenciado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

ANEXO III TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO - BAHIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça da Bandeira, 55, centro, inscrita no CNPJ sob nº ~~xxxxxxxxxxxx~~, neste ato representado pelo(a) senhor(a), brasileiro, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, situada na Rua _____ nº _____, bairro _____, na cidade de _____, simplificada, CREDENCIADO, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, processo Administrativo nº 0425/2026 - Chamamento Público nº 09/2026, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por finalidade a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações deste instrumento e Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens serão executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital Nº 09/2026- Chamamento Público n.º 09/2026, os quais ficam vinculados a este instrumento, bem como, demais documentos complementares.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A prestação dos serviços será realizada com base nos valores abaixo estipulados:

A quantidade indicada no Termo de Referência – Anexo I do Edital constitui **mera estimativa de consumo**, baseada em histórico e projeção de demanda administrativa, não constituindo, em qualquer hipótese, obrigação de contratação integral por parte da Administração.

Os serviços serão executados **conforme demanda, sendo o quantitativo distribuído entre os credenciados conforme critérios definidos no edital**, podendo ser adotado sistema de: rodízio entre credenciados; e/ou escolha conforme disponibilidade técnica e operacional.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

4.2. Os valores serão anualmente reajustados, com data base no mês do Edital de Credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

08.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

2121 – Mant. Das Ações da Sec. Munic. de Desenvolvimento Social;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00- Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 1500.

08.02 – Fundo Municipal da Assistência Social-FMAS

2.031 - Implementação dos Serviços de Proteção Social Básica– PSB;

2042 - Implementação dos Serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 33.90.39.00- Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 1660, 1500, 1661

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

6.1.1. O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do(s) gestor(es) e/ou fiscal(is) indicados.

6.1.2. Fornecer a credenciada as informações, notícias e avisos necessários para a devida veiculação.

6.1.3. Realizar os pagamentos, conforme relatório de execução e serviços veiculados.

6.2. São obrigações do CREDENCIADO, além das definidas no Termo de Referência – Anexo I:

6.2.1. A Credenciada deverá prestar os serviços do objeto do Termo de Referência – Anexo I do Edital, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

6.2.2. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

6.2.3. Manter durante a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

6.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

6.2.5. Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

6.2.6. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Firmado o presente Termo, o CREDENCIADO não poderá transferir ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

8.1. A CREDENCIADA é responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou impostos, alvarás, encargos fiscais, comerciais ou qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

8.2. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Para fins de cumprimento da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará o Gestor e Fiscal de contrato administrativo através de documento específico anexo ao processo.

9.2. A Gestão de contrato será de responsabilidade do Secretário da pasta, ao qual compete a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outras competências atribuídas pela legislação ou pela autoridade competente.

9.3. A Fiscalização técnica compete o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

9.4. A Fiscalização administrativa compete o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e as providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações decorrentes de **irregularidades ocorridas durante a execução contratual** terão as seguintes sanções:

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O(a) CREDENCIADO(A) poderá solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse, desde que encaminhe o requerimento com até 30 (dias) de antecedência.

12.2. Ademais, o(a) CREDENCIADO(A) ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital ou na legislação pertinente.

12.3. Administração pode, a qualquer momento, solicitar o credenciamento se o(a) CREDENCIADO(A) não atender às disposições dos termos - (das vedações) do edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Campo Formoso-BA para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente TERMO/contrato.

13.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Formoso, BA, _____ de _____ de 2026.

**Prefeito Municipal /
Gestor do Fundo
Municipal**

EMPRESA CREDENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0425/26

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

O MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça da Bandeira, 55, centro, inscrita no CNPJ sob nº 13.908.702/0001-10, neste ato representado pelo senhor, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o n.º [...], neste ato representada pelo(a)....., sr(a)....., doravante denominado(a) CREDENCIADO, oriundo do edital de Chamada Pública (Credenciamento) Nº 009/2026, Processo Administrativo Nº 0425/2026, firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade a **prestação de serviços de hotelaria/hospedagem, classificadas como hotéis ou pousadas, localizadas no Município de Campo Formoso/BA, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social**, conforme especificações deste instrumento e Termo de Referência.

1.2. A remuneração dos serviços prestados tem como parâmetro os valores estabelecidos neste instrumento conforme segue:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	19755	APARTAMENTO DUPLO/SIMPLES: quarto com duas camas de solteiro, banheiro interno, ventilador, serviço de quarto, incluindo café da manhã. Oferecer toalhas de banho e material de higiene pessoal (sabonete, shampoo e papel higiênico).	Serv.			
2	19756	APARTAMENTO DUPLO: quarto com duas camas de solteiro banheiro interno, internet, televisão, frigobar, ar-condicionado, serviço de quarto incluindo café da manhã. Oferecer toalhas de banho e material de higiene pessoal (sabonete, xampu e papel higiênico). Incluso	Serv.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

		estacionamento privativo. Não incluso despesa com consumo de frigobar.				
3	19757	APARTAMENTO INDIVIDUAL/SIMPLES: quarto individual com cama de solteiro, banheiro interno, ventilador, serviço de quarto, incluindo café da manhã. Oferecer toalhas de banho e material de higiene pessoal (sabonete, xampu e papel higiênico).	Serv.			
4	19758	APARTAMENTO INDIVIDUAL: quarto individual com cama de casal, banheiro interno, internet, televisão, frigobar, ar-condicionado, serviço de quarto incluindo café da manhã. Oferecer toalhas de banho e material de higiene pessoal (sabonete, xampu e papel higiênico). Incluso estacionamento privativo. Não incluso despesa com consumo de frigobar.	Serv.			
5	19759	APARTAMENTO TRIPLO/SIMPLES: quartos com uma cama de solteiro e uma cama de casal, banheiro interno, ar-condicionado, serviço de quarto, incluindo café da manhã. Oferecer toalhas de banho e material de higiene pessoal (sabonete, xampu e papel higiênico).	Serv.			
VALOR TOTAL						

1.3. O quantitativo de diárias constante da planilha de preços possui caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente à formação do valor global estimado da contratação, não constituindo obrigação de consumo mínimo ou máximo por parte da CONTRATANTE, que solicitará os serviços conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira.

1.4. A distribuição da demanda entre os CREDENCIADOS observará os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, respeitando a ordem cronológica do credenciamento, a capacidade operacional do estabelecimento, a disponibilidade de vagas e o interesse público, assegurados os princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.

1.5. As Ordens de Serviço ou Autorizações de Hospedagem serão emitidas pela Secretaria requisitante, que ficará responsável pelo controle da distribuição da demanda entre os credenciados, observados os critérios estabelecidos no Edital e neste Contrato.

1.6. Na hipótese de recusa injustificada, ausência de disponibilidade ou impossibilidade de atendimento pela CREDENCIADA convocada, a CONTRATANTE convocará a próxima credenciada, conforme a ordem de distribuição prevista no Edital, podendo a empresa que recusou o atendimento ser reposicionada na ordem de convocação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

1.7. A distribuição das hospedagens deverá observar, sempre que possível, tratamento isonômico entre os credenciados, compatibilizando-se com a capacidade operacional de atendimento de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

estabelecimento, a disponibilidade de acomodações, a natureza da demanda e os critérios definidos no Termo de Referência.

1.8. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, seus anexos, a proposta apresentada pela CREDENCIADA e os demais documentos que compõem o Processo Administrativo, prevalecendo suas disposições naquilo que não conflitam com este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Para os fins deste Contrato, adotam-se as seguintes definições:

I – Serviços de Hospedagem: prestação de serviços de hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou pousada credenciada, compreendendo a disponibilização de acomodações destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observadas as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta da CREDENCIADA e deste Contrato.

II – Unidade Habitacional (UH): apartamento ou quarto disponibilizado pela CONTRATADA, nas categorias previstas no Termo de Referência, equipado com as instalações, mobiliário e serviços mínimos exigidos para a respectiva categoria.

III – Diária de Hospedagem: período correspondente à utilização da unidade habitacional pelo hóspede autorizado pela CONTRATANTE, compreendendo os serviços expressamente previstos no Termo de Referência.

IV – Ordem de Serviço ou Autorização de Hospedagem: documento expedido pela CONTRATANTE autorizando a prestação dos serviços, contendo, no mínimo, identificação do hóspede, período da hospedagem, categoria da acomodação e demais informações necessárias à execução contratual.

V – Atesto da Execução: procedimento administrativo realizado pelo fiscal do contrato destinado a verificar a conformidade dos serviços efetivamente prestados, constituindo condição indispensável para a liquidação da despesa e realização do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. O presente Contrato possui valor estimado correspondente ao quantitativo previsto no Termo de Referência, constituindo mera estimativa de consumo, não gerando à CONTRATADA direito subjetivo à execução integral do valor contratado, por depender exclusivamente da necessidade da Administração.

3.2. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente pelas diárias efetivamente autorizadas, executadas e atestadas pela fiscalização contratual, observados os preços constantes da tabela de credenciamento.

3.3. A medição dos serviços será realizada mediante conferência das Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE, das hospedagens efetivamente realizadas e do correspondente atesto do fiscal do contrato.

3.4. Após o atesto da execução, a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal/Fatura emitida em nome da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

Secretaria requisitante, contendo obrigatoriamente:

I – número do Processo Administrativo;

II – número do Credenciamento;

III – número do Contrato;

IV – número da Ordem de Serviço;

V – discriminação das diárias executadas.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

3.6. A liquidação somente ocorrerá após a verificação da regular execução dos serviços, da documentação fiscal apresentada e da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

3.7. A existência de pendências contratuais, fiscais ou documentais suspenderá o prazo para pagamento até sua regularização, sem incidência de atualização monetária.

3.8. O atraso imputável exclusivamente à Administração ensejará atualização monetária do débito pelo IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E DAS RETENÇÕES

4.1. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias previstas na legislação federal, estadual e municipal vigente.

4.2. A CONTRATADA permanecerá responsável pelo recolhimento dos tributos, contribuições, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução contratual, ressalvadas as retenções cuja responsabilidade recaia sobre a Administração.

4.3. A apresentação de documento fiscal contendo incorreções, omissões ou desacordo com a legislação aplicável impedirá a liquidação da despesa até sua regular regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

5.2. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.3. O reajuste dependerá de requerimento da CONTRATADA e será formalizado mediante apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

I – Executar os serviços objeto deste Contrato em estrita observância às disposições do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, da proposta apresentada, deste Contrato e da legislação aplicável.

II – Disponibilizar as acomodações nas categorias credenciadas, observando rigorosamente as especificações técnicas, padrões de qualidade, conforto, higiene, segurança e acessibilidade previstos no Termo de Referência.

III – Disponibilizar as acomodações sempre em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva de suas instalações, equipamentos e mobiliários.

IV – Fornecer aos hóspedes roupa de cama, roupa de banho, materiais de higiene pessoal, limpeza diária das acomodações e café da manhã, quando previsto na categoria contratada.

V – Garantir o funcionamento regular do estabelecimento durante toda a vigência contratual, mantendo equipe suficiente para atendimento dos hóspedes encaminhados pela Administração.

VI – Executar os serviços exclusivamente mediante Ordem de Serviço ou Autorização de Hospedagem emitida pela CONTRATANTE, vedada a realização de hospedagens sem autorização formal.

VII – Disponibilizar a acomodação autorizada na data e horário estabelecidos pela CONTRATANTE.

VIII – Disponibilizar acomodação de padrão equivalente ou superior, sem qualquer ônus adicional para a Administração, sempre que houver indisponibilidade da unidade originalmente reservada.

IX – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que impeça, dificulte ou comprometa a execução dos serviços, inclusive indisponibilidade de vagas, interrupção das atividades ou situações de emergência.

X – Informar previamente à Administração eventual impossibilidade de atendimento das solicitações, permitindo a convocação de outro credenciado, sem prejuízo das sanções cabíveis quando caracterizada recusa injustificada.

XI – Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas para o credenciamento.

XII – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração.

XIII – Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, colaboradores ou terceiros eventualmente contratados para execução dos serviços.

XIV – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos hóspedes ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

XV – Manter o estabelecimento devidamente licenciado e regular perante todos os órgãos competentes, inclusive quanto às licenças sanitárias, alvarás de funcionamento, licenças ambientais, quando exigíveis, e demais autorizações necessárias ao exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

XVI – Cumprir integralmente as normas sanitárias, de vigilância sanitária, segurança contra incêndio, acessibilidade, saúde pública, defesa civil e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade de hospedagem.

XVII – Permitir o livre acesso dos servidores designados pela CONTRATANTE às dependências do estabelecimento, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual.

XVIII – Atender prontamente às determinações expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, promovendo imediatamente a correção das falhas apontadas.

XIX – Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços considerados inadequados, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

XX – Não transferir, ceder, subcontratar ou terceirizar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE, nos limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021.

XXI – Não cobrar dos hóspedes, de seus acompanhantes ou da Administração quaisquer valores referentes aos serviços objeto deste Contrato, ressalvadas as despesas particulares expressamente não abrangidas pelo Termo de Referência e previamente autorizadas.

XXII – Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados, acompanhada da documentação comprobatória exigida para a liquidação da despesa.

XXIII – Manter sistema de controle das hospedagens realizadas, disponibilizando à fiscalização, sempre que solicitado, registros de entrada e saída, relação de hóspedes atendidos, Ordens de Serviço e demais documentos necessários à comprovação da execução contratual.

XXIV – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência envolvendo hóspedes encaminhados pela Administração que possa repercutir na execução contratual ou demandar providências administrativas.

XXV – Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos e dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

XXVI – Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, eficiência energética, consumo racional de água, gerenciamento de resíduos e demais medidas compatíveis com a natureza dos serviços, sempre que tecnicamente viáveis.

XXVII – Manter preposto formalmente designado para representá-la perante a CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

XXVIII – Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, transparência, boa-fé objetiva e cooperação, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer a execução contratual ou a imagem da Administração Pública.

XXIX – Cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste Contrato, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

6.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Emitir as Ordens de Serviço ou Autorizações de Hospedagem necessárias à execução do objeto contratual, contendo todas as informações indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

II – Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações e orientações necessárias à correta execução dos serviços.

III – Exercer o acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução contratual, por intermédio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato, recusando aqueles executados em desacordo com as condições pactuadas.

VI – Atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, após a conferência da documentação apresentada pela CONTRATADA, para fins de liquidação da despesa.

VII – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma, prazos e condições estabelecidos neste Contrato, observada a regular liquidação da despesa.

VIII – Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, concedendo prazo para manifestação e saneamento, quando cabível.

IX – Aplicar as sanções administrativas previstas neste Contrato, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

X – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua correção ou substituição, quando cabível, sem ônus para a Administração.

XI – Manter os registros e controles necessários ao acompanhamento da execução contratual, inclusive quanto às Ordens de Serviço emitidas, hospedagens realizadas, medições e pagamentos efetuados.

XII – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração que possa influenciar na execução do objeto contratado.

XII – Observar a ordem de distribuição da demanda entre os credenciados, conforme os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, ressalvadas as hipóteses justificadas de interesse público.

XIII – Promover os atos administrativos necessários à gestão do contrato, inclusive quanto às prorrogações, reajustes, apostilamentos, alterações contratuais e demais providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

XIV – Fornecer à CONTRATADA, quando necessário, esclarecimentos sobre a execução contratual e adotar as providências administrativas indispensáveis ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A redação deve ser ajustada para evitar vinculação exclusiva ao exercício de 2026.

7.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações consignadas nos respectivos orçamentos de cada exercício financeiro durante sua vigência, observada a disponibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

orçamentária e financeira da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.5. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização das falhas verificadas.

8.6. As determinações da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, salvo quando manifestamente ilegais, hipótese em que poderá apresentar justificativa fundamentada.

8.7. A atuação da fiscalização não transfere à Administração a responsabilidade pela execução dos serviços nem exime a CONTRATADA de responder pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A alteração contratual, quando couber, será processada da seguinte forma:

9.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não implique transfiguração do objeto;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei e pela previsão contida no item 9.2;

9.1.2. Em virtude de acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

9.4. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos neste contrato;
- II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- III – alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV – empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

10.1. A rescisão e descredenciamento poderão ser determinadas por ato unilateral e escrito da Administração; amigável, por acordo entre as partes; ou judicial.

10.2. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.2.1. pedido formalizado pelo credenciado na forma escrita ao órgão contratante, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias úteis;;

10.2.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.2.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.2.2 e 10.2.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.5. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 — Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 30% sobre o valor total do contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3 – A empresa que for descredenciada por irregularidades, ficará impedida de se credenciar novamente pelo período de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

12.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão

12.2. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos ou liberação de forma tácita.

12.3. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços contratados.

12.4. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

12.5. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

13.2. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

13.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para outro propósito.

13.4. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores, usuários de sistemas e contribuintes da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

13.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA, relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos bancos de dados da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

13.6. A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

13.7. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

13.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados,

bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

13.9. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

13.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE, por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

14.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados; c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato; d) declaram que têm ciência que os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria-Geral do Município de Campo Formoso.

14.2. Na execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

15.1 Durante a vigência do contrato, é vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Presidente da Autarquia, Fundações e Gestores dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, Procurador-Geral do Município ou Procurador-Chefe e do Agente Responsável pelo Controle Interno.

15.2 A vedação de que trata o item 15.1. é extensiva aos casos em que houver permissão de subcontratação de pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 — Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Campo Formoso – Bahia que é comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Cada parte, na execução do processo de licitação, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

tributária, securitária ou indenizatória;

17.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de chamada pública e contrato, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento;

17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.4. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Contratado, anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

17.5. O Edital e seus anexos bem como este contrato estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.campoformoso.ba.gov.br.

17.6. Outras informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações.

Campo Formoso, em.....

NOME

CARGO (Prefeito, Secretário Gestor) Prefeitura Municipal de Campo Formoso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

ANEXO V

MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425/2026

(Razão Social, CNPJ/CPF, endereço, telefone, e-mail) representada neste ato pelo senhor (a) (nome completo, CPF, RG, função/cargo), pelo presente, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no edital de Credenciamento n.º 009/2026, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Declara que aceita os preços propostos, que serão feitos exclusivamente com base nos valores constantes edital de Credenciamento n.º 009/2026.

Declara ainda, que cumpre e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo.

DADOS DA PARTICIPANTE		
Razão Social:		
CNPJ:	Endereço:	
Cidade:	Estado:	
Telefones:	E-mail:	
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA		
Banco:		
Agência:	Conta Corrente:	
Chave Pix:		
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome:	RG:	CPF:
Cargo/Função:	Telefone:	
E-mail:	Endereço:	
Cidade:	Estado:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000

CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 10

Tel.: (74) 3645-1523/1524

PLANILHA QUANTITATIVA / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição Detalhada	Unidade	Qt/hora	Credenciado	
1.	APARTAMENTO DUPLO/SIMPLES: quarto com duas camas de solteiro, banheiro interno, ventilador, serviço de quarto, incluindo café da manhã. Oferecer toalhas de banho e material de higiene pessoal (sabonete, shampoo e papel higiênico).	Serv.		Sim ()	Não ()
2.	APARTAMENTO DUPLO: quarto com duas camas de solteiro banheiro interno, internet, televisão, frigobar, ar-condicionado, serviço de quarto incluindo café da manhã. Oferecer toalhas de banho e material de higiene pessoal (sabonete, xampu e papel higiênico). Incluso estacionamento privativo. Não incluso despesa com consumo de frigobar.	Serv.		Sim ()	Não ()
3.	APARTAMENTO INDIVIDUAL/SIMPLES: quarto individual com cama de solteiro, banheiro interno, ventilador, serviço de quarto, incluindo café da manhã. Oferecer toalhas de banho e material de higiene pessoal (sabonete, xampu e papel higiênico).	Serv.		Sim ()	Não ()
4.	APARTAMENTO INDIVIDUAL: quarto individual com cama de casal, banheiro interno, internet, televisão, frigobar, ar-condicionado, serviço de quarto incluindo café da manhã. Oferecer toalhas de banho e material de higiene pessoal (sabonete, xampu e papel higiênico). Incluso estacionamento privativo. Não incluso despesa com consumo de frigobar.	Serv.		Sim ()	Não ()
5.	APARTAMENTO TRIPLO/SIMPLES: quartos com uma cama de solteiro e uma cama de casal, banheiro interno, ar-condicionado, serviço de quarto, incluindo café da manhã. Oferecer toalhas de banho e material de higiene pessoal (sabonete, xampu e papel higiênico).	Serv.		Sim ()	Não ()

O proponente deverá indicar o quantitativo de acordo com sua capacidade técnica para atender e apenas no (s) item (ns) de seu interesse e capacidade operacional.

Cidade – Estado, Data

Assinatura do credenciado